

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 07 / 10 / 2025

0

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, para institucionalizar o pagamento dentro do mês trabalhado como Política Pública Municipal permanente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44-B. É assegurado ao servidor público municipal o direito ao pagamento da remuneração até o último dia útil do mês de competência (dentro do mês trabalhado), sendo este o padrão estabelecido como Política Pública Municipal permanente, estendendo-se ao pagamento da gratificação natalina na forma do disposto no artigo 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias e devidamente justificadas, como queda na arrecadação, aumento abrupto ou inesperado de despesas, calamidade pública ou crise fiscal relevante, a Administração poderá excepcionalmente efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a autoridade competente publicar justificativa formal do adiamento com comunicação direta aos servidores e adotar as medidas necessárias para normalização do cronograma remuneratório.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 60, de 7/10/2025)



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

